



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DE MERITI / RJ

Inquérito Policial nº 5003715-65.2020.4.02.5110 (2020.0062358-PF/NIG/RJ)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, vem perante V.Exa., em atenção ao despacho do evento 35, vem expor e requerer o que segue.

O Ministério Público Federal apresentou manifestação sobre o atual sigilo das investigações no evento 43 do Pedido de Busca e Apreensão Criminal n. 5005166-28.2020.4.02.5110.

De toda sorte, efetivamente o sigilo judicial é oponível às requisições promanado de CPIs (v. MS 27.483-REF-MC, rel. min. Cezar Peluso, julgamento em 14-8-2008, Plenário, DJE de 10-10-2008.), cabendo ao juiz curador do sigilo decidir sobre o compartilhamento da prova às CPIs (v. Inq 2.245, rel. min. Joaquim Barbosa, julgamento em 28-8-2007, Plenário, DJ de 9-11-2007), com orientação para que se observe e se transfira o dever de manutenção do sigilo.

Dito isso, e considerando que as diligências investigatórias cuja deflagração dependeriam de discrição já foram ultimadas, não se opõe ao compartilhamento da prova e de toda investigação. E, em última análise, não se opõe à retirada do sigilo dos autos, mantendo-se apenas sobre documentos que eventualmente exponham intimidade das partes.

São João de Meriti, 19 de maio de 2021.

Leonardo Gonçalves Juzinskas
Procurador da República